



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE INFRACIONAL

INFORMATIVO – VIAGEM NACIONAL

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90-ECA
RESOLUÇÃO 295/CNJ de 13 de setembro de 2019

*** A CRIANÇA/ADOLESCENTE COM IDADE A PARTIR DE 12 ANOS COMPLETOS, PODERÁ VIAJAR SOB A RESPONSABILIDADE DA TRIPULAÇÃO OU DE PESSOA INDICADA OU AINDA “DESACOMPANHADA(O)” A CRITÉRIO E COM AUTORIZAÇÃO DE SEU RESPONSÁVEL LEGAL. OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO A PARTIR DE 12 ANOS DE IDADE.**

*** A CRIANÇA/ADOLESCENTE COM IDADE INFERIOR A 12 ANOS DE IDADE É AUTORIZADA A EMBARCAR EM QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE, NO TERRITÓRIO NACIONAL, APRESENTANDO APENAS SUA CERTIDÃO DE NASCIMENTO ORIGINAL. DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO RESPONSÁVEL LEGAL.**

*** ADOLESCENTE COM IDADE A PARTIR DE 16 ANOS COMPLETOS – NÃO PRECISAM DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.**

CRITÉRIOS PARA VIAGEM NO TERRITÓRIO NACIONAL PARA CRIANÇAS OU ADOLESCENTES COM IDADE ENTRE 0 (ZERO) E 15 ANOS 11 meses e 29 dias.

*** DESACOMPANHADO**

Somente se expressamente autorizado por qualquer dos seus genitores ou responsável legal, por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade em cartório. Em casos excepcionais autorização judicial.

*** ACOMPANHADO SEM NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO QUANDO:**

Acompanhado de ascendente ou parente colateral até o 3º grau com idade igual ou superior a 18 anos, documentalmente comprovado o parentesco.

PAI, MÃE, TIOS (IRMÃOS DOS PAIS), AVÓS, IRMÃOS, TUTOR JUDICIALMENTE COMPROVADO OU GUARDIÃO JUDICIALMENTE COMPROVADO.

*** ACOMPANHADO(A) COM AUTORIZAÇÃO QUANDO:**

Acompanhado(a) por terceiros maiores e capazes ou da companhia do meio de transporte utilizado.

* Documentos Necessários para a expedição da autorização de viagem nacional para menor **ACOMPANHADO por terceiros ou da companhia do meio de transporte utilizado ou DESACOMPANHADO**.

- **Formulário de autorização de viagem nacional para menor devidamente preenchido, com assinatura do responsável legal reconhecida em qualquer cartório de notas.** (Formulário disponível no [sitio ww.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br) * **resolução 295 de 13 de setembro de 2019**).
- **Documentos do responsável legal** requerente: RG, CPF, comprovante de Residência (originais).
- **Da criança/adolescente** – RG ou Certidão de Nascimento (Original).
- **Do responsável pela criança/adolescente na viagem** – RG, CPF e Comprovante de Residência (cópias legíveis).

OBSERVAÇÃO: ADOLESCENTES COM IDADE A PARTIR DOS 16 ANOS EM DIANTE: NÃO NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM (LEI 8.069/90-ECA) / RESOLUÇÃO 295 DO CNJ DE 13 DE SETEMBRO DE 2019 - BASTANDO COMPROVAR A IDADE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO (RG, CARTEIRA DE TRABALHO, CARTEIRAS DE DEPENDENTES MILITARES E OUTROS LEGALMENTE VALIDOS NO TERRITÓRIO NACIONAL) ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE INFRACIONAL**

INFORMATIVO

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90-ECA

RESOLUÇÃO 131/CNJ de 26 de Maio de 2011

VIAGEM INTERNACIONAL

CRITÉRIOS

Art. 1º - É **DISPENSÁVEL** autorização judicial para crianças ou adolescentes brasileiros, residentes no Brasil, para viajarem ao exterior, nas seguintes condições:

- a)** quando o menor estiver em companhia de ambos os genitores;
- b)** Em companhia de um dos genitores, com a devida autorização do outro genitor, com firma reconhecida. (Modelo disponível no site www.cnj.jus.br).
- c)** Acompanhada por terceiros, maiores e capazes, designados por ambos genitores (Modelo disponível *sítio* www.cnj.jus.br), com firma reconhecida.
- d)** Quando no passaporte do menor já constar autorização, seja para que viaje acompanhado de apenas um dos genitores indistintamente ou desacompanhado (Amplos poderes).

OBSERVAÇÃO: No caso de um dos genitores ter perdido contato com o outro.
O interessado deverá requerer, a autorização, junto a este juizado, onde deverá constar os motivos do pedido de suprimento do consentimento do genitor ausente, bem como Declarações de 2 (duas) testemunhas com firmas reconhecidas, corroborando com o que alega o requerente, acompanhados dos documentos relacionados a seguir.

DOCUMENTOS:

DO REQUERENTE:

Cópias de RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA do genitor (a) representante do menor (requerente).

DO MENOR (REQUERENTE):

RG, CPF, Certidão de Nascimento, Declaração De Matrícula/Frequência Escolar, Passagens Aéreas, Inscrição Em Evento (Se for o caso).

DAS TESTEMUNHAS:

Declaração com reconhecimento de firma por autenticidade.

Cópias de RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (legíveis).

**PRAZO DE TRÂMITES DO PROCESSO É DE APROXIMADAMENTE 30 DIAS ÚTEIS
ATÉ EXPEDIÇÃO DO REFERIDO DOCUMENTO.**

OBSERVAÇÃO: Todas as informações prestadas neste documento estão ancoradas nos Art. de 83 a 86 da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA e na RESOLUÇÃO 131/CNJ de 26/05/2011. (www.tjam.jus.br) (<https://sistemas.tjam.jus.br/coij/>).